



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 180 de 26 de Dezembro de 1.984

"Autoriza Suplementação Orçamentária
e da Outras Providências."

JOSE FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam suplementados em 36% (trinta e seis por cento), além do percentual autorizado no artigo 5º da Lei nº 146 de 22 de Setembro de 1.983 os seguintes elementos de despesas, constantes do orçamento deste município para o corrente exercício financeiro.

DESPESAS CORRENTES

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de serviços de

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.1.0 - Obras e Instalações

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Artº. 2º - Para fazer face ás despesas comprometidas no artigo anterior, serão usados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificadas na administração da receita até 30 de Novembro último, considerando-se ainda a tendência do

Carlos Rogério Ramminger
Diretor Div. Serviços Gerais
Dec. Leg. n.º 01 de 29/03/84



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 180/84

Folha 02

último mês do atual Exercício Financeiro, de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de novembro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 26 de Dezembro de 1.984

fernandes
JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 180

Liv

003

Fls

112 e V

Data

28.12.84

fernandes

Of. do Gabinete